

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**

CNPJ 34028316/0001-03

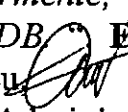
NIRE 5350000030-5

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2017**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas e quinze minutos, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 10ª sessão extraordinária deste exercício, sob a presidência de Inaldo Rocha Leitão, na forma facultada pelo subitem 10.6.5. do regimento interno do colegiado – Manorg 2/3. Participam também os membros do Conselho de Administração Guilherme Campos Júnior, Presidente dos Correios, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Marcos César Alves Silva, Carlos Luiz Dias da Silva, Fábio Rezende Scarton Coutinho e Ruy do Rêgo Barros Rocha. **1. MATÉRIA.**  
**1.1. Eleição de vice-presidente.** O Conselho de Administração examina a documentação encaminhada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente dos Correios, por meio do Ofício nº 33859/2017/SEI-

MCTIC, que assim dispõe: “1. Considerando do Decreto 8.016/2013, art. 27, o Decreto nº 8.877/2016, Anexo I, art. 9º, e o Decreto 8.945, art. 22, § 3º, informo a Vossa Senhoria que o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, indicou o Senhor Fernando Miranda Gonçalves para a Vice-Presidência de Encomendas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). 2. Informo que o Comitê de Elegibilidade dessa empresa apresentou manifestação favorável quanto à nomeação do indicado em tela. 3. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência a gentileza de determinar as providências necessárias para a nomeação do referido Vice-Presidente. 4. Em tempo, comunico que ofício de igual teor foi encaminhado ao Conselho de Administração da Companhia. 5. Por oportuno, encaminho os seguintes anexos: a) aprovação da Casa Civil da Presidência da República (2090728); b) despacho de atendimento dos requisitos da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016 pelos representantes indicados (2071335); e c) análise pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia (2075483).”.

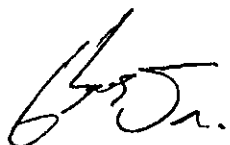
Os conselheiros Inaldo Rocha Leitão, Guilherme Campos Júnior, Marcos César Alves Silva, Carlos Luiz Dias da Silva, Fábio Rezende Scarton Coutinho e Ruy do Rêgo Barros Rocha, com base no parecer da comissão transitória de elegibilidade, que analisou os requisitos e vedações previstos na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na manifestação da Casa Civil da Presidência da República, bem como na avaliação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, apresentam voto favorável à proposta apresentada pelo MCTIC. O Conselho de Administração, dessa forma, **ELEGE Fernando Miranda Gonçalves**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF nº 311.108.276-87, carteira de identidade nº 1.175.203, SSP/MG, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no § 2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, na Rua Jequitibás 455, Residencial Árvores, Alphaville, Nova Lima, MG, para o cargo de Vice-Presidente Comercial, membro da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O conselheiro Fernando registra que seu voto fica sobrestado, apresentando as considerações: “A Comissão Transitória de Elegibilidade, em sua alínea “e”, afirmou o seguinte: “e) Ainda no que diz respeito às vedações, foi identificada certidão (fl. 13), emitida pela 262ª zona eleitoral de Serro/MG, que o indicado exerceu a presidência do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) no respectivo município (Diretório e Comissão Promissória); entretanto, à luz do que dispõe o Capítulo I, do Título III, do estatuto do referido partido, a referida instância decisória de partido político, conforme previsto no inciso VI, do artigo 29 do Decreto nº 8.945/2016.” (...). Tendo em vista, o art. 17, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especificamente no inciso II do §2º, gostaria que a Comissão Transitória de

*Elegibilidade enfrente alguns artigos adicionais do Estatuto do PMDB para não restar dúvida em relação à vedação descrita no citado art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016. Particularmente, seria importante enfrentar os arts. 15, 35, 41 e 42 do Estatuto do PMDB.* **ENCERRAMENTO.** Às dezesseis horas foi encerrada a sessão, da qual eu,  Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.



**Inaldo Rocha Leitão**

Presidente do Conselho de Administração



**Guilherme Campos Júnior**

Presidente dos Correios

Membro do Conselho de Administração

*Fza. mandado Antonio Ribeiro Soares*  
**Fernando Antônio Ribeiro Soares**

Membro do Conselho de Administração



**Marcos Cesar Alves Silva**

Membro do Conselho de Administração

**Ruy do Rêgo Barros Rocha**

Membro do Conselho de Administração

**Carlos Luiz Dias da Silva**

Membro do Conselho de Administração

**Fábio Rezende Scarton Coutinho**

Membro do Conselho de Administração